



PORTARIA Nº 02/2025

Estabelece as diretrizes para a aplicação e o uso dos recursos financeiros oriundos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) da CAPES no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia.

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 156 de 28 de novembro de 2014, que institui e regulamenta o Programa de Apoio à Pós-Graduação da CAPES;

CONSIDERANDO as diretrizes operacionais emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) para a utilização dos recursos PROAP, conforme disposições constantes em <https://prppg.ufba.br/orientacoes-para-utilizacao-dos-recursos-proap>;

CONSIDERANDO o cenário de restrições orçamentárias no ensino superior público e nas unidades universitárias, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.477 de 30 de maio de 2025, que estabelece medidas de contingenciamento fiscal;

CONSIDERANDO as disposições normativas do Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) da UFBA;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Relatório de Planejamento Estratégico do PPGCS para o quadriênio 2025-2028, particularmente no que concerne às políticas de equidade e simetria no fomento às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o perfil nacional do PPGCS e seu compromisso institucional com a internacionalização das atividades acadêmico-científicas;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de produção de impacto científico, político e social de forma articulada e sinérgica;

CONSIDERANDO a responsabilidade institucional de otimização dos recursos públicos destinados ao desenvolvimento da pós-graduação stricto sensu;

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFBA, no exercício de suas competências regimentais e com fundamento nos diagnósticos técnicos elaborados pela Comissão Gestora de Recursos PROAP e nas deliberações do Colegiado do PPGCS, estabelece, por intermédio da presente Portaria, os critérios orientadores para a aplicação dos recursos PROAP, com vigência a partir de 27 de junho de 2025.



Art. 1º - Os recursos da PROAP destinam-se, exclusivamente, ao financiamento de atividades acadêmicas do PPGCS que: contribuam para a formação qualificada de docentes e discentes; promovam a produção científica de excelência e seu impacto em âmbito nacional e internacional; fortaleçam o processo de internacionalização das atividades acadêmico-científicas; ajudem a consolidar as linhas de pesquisa do Programa; e viabilizem ações de divulgação científica e de extensão universitária vinculadas à Área de Sociologia.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades financiadas com recursos PROAP devem estar em consonância com as diretrizes da CAPES, do Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) e do Planejamento Estratégico do PPGCS (2025-2028), contribuindo para o aprimoramento da avaliação do Programa no Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 2º - Poderão utilizar os recursos PROAP os membros da comunidade acadêmica do PPGCS, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

1. Docentes permanentes do PPGCS;
2. Discentes regularmente matriculados/as no PPGCS;
3. Docentes colaboradores/as do PPGCS;
4. Pós-doutorandos/as devidamente vinculados/as ao PPGCS.

Art. 3º - Os recursos da PROAP poderão ser utilizados, mediante solicitação de docente vinculado ao PPGCS, para:

- I. Pagamento de diárias e/ou passagens para convidados/as externos/as que participem de atividades acadêmicas promovidas pelo PPGCS;
- II. Concessão de ajuda de custo destinada à realização de ações coletivas voltadas à divulgação científica ou editorial no âmbito do PPGCS, em que haja envolvimento direto de suas linhas e/ou grupos de pesquisa.

Art. 4º - São elegíveis para financiamento com recursos PROAP as seguintes rubricas:

- I. Produção intelectual e publicações acadêmicas;
- II. Participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais;
- III. Trabalho de campo;
- IV. Eventos de ensino, pesquisa e extensão organizados pelo PPGCS;
- V. Manutenção das revistas vinculadas ao PPGCS.



Rubrica	Percentual
I. Produção intelectual e publicações acadêmicas	15%
II. Participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais	50%
III. Trabalho de campo	5%
IV. Eventos de ensino, pesquisa e extensão organizados pelo PPGCS	15%
V. Manutenção das revistas vinculadas ao PPGCS	15%
VALOR GLOBAL DOS RECURSOS PROAP	100%

Art. 5º - A rubrica indicada no inciso I do Art. 4º compreende as taxas de editoração, diagramação e revisão técnica e linguística para publicação de livros autorais, coletâneas organizadas e obras de referência acadêmica, em editora de prestígio.

§1º Os investimentos previstos neste artigo devem estar vinculados à produção acadêmica exclusiva de docentes, discentes ou recém-egressos/as do PPGCS, com comprovada relação com as linhas de pesquisa do Programa.

§2º O Colegiado dará prioridade, em ordem decrescente, às seguintes modalidades:

1. Livro autoral (monográfico) de docentes permanentes;
2. Coletânea organizada por docentes permanentes;
3. Livro autoral e discentes com matrículas ativas;
4. Coletânea organizada por discentes com matrículas ativas;
5. Livro autoral de recém-egressos/as do Programa;
6. Coletânea organizada por recém-egressos/as do Programa;
7. Livro autoral de docentes colaboradores/as;
8. Coletânea organizada por docentes colaboradores/as.

§3º Os valores devem ser aprovados pelo Colegiado mediante orçamento prévio.

§4º Ficam expressamente vedados o financiamento de serviços de revisão textual em qualquer idioma, tradução para idiomas estrangeiros e taxas de processamento editorial (*Article Processing Charges* - APC) para publicação em periódicos nacionais ou internacionais, atividades estas já contempladas pelos editais anuais de fomento à publicação científica promovidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), evitando-se, assim, a sobreposição de modalidades de apoio institucional.

§5º Serão destinados até 15% do valor global dos recursos PROAP para esta rubrica.



Art. 6º - A rubrica indicada no inciso II do Art. 4º compreende a participação ativa de docentes e discentes em congressos, seminários, colóquios, simpósios e reuniões acadêmicas de impacto na área, mediante:

- I. Apresentação de trabalhos, palestras e demais comunicações orais;
- II. Coordenação de GTs, sessões temáticas, mesas redondas e atividades similares.

§1º O auxílio será concedido exclusivamente em uma única modalidade por ano: inscrição de evento ou diárias, sendo que a opção por uma modalidade implica renúncia à outra.

§2º Excepcionalmente e em caráter extraordinário, caso haja disponibilidade orçamentária no exercício corrente, o Colegiado poderá autorizar a concessão de auxílio em ambas as modalidades, sendo que tal decisão será registrada na ata da primeira reunião do Colegiado realizada após a descentralização da verba e a definição do valor global disponível.

§3º No caso da modalidade diárias, poderão ser concedidas até 4 (quatro) por ano, podendo o limite individual ser ajustado para 2 (duas), 3 (três) ou 4 (quatro) diárias por pessoa, conforme o número de solicitações e a disponibilidade orçamentária.

§4º O processamento se dará por meio do Sistema de Concessão de Passagens e Diárias (SCDP), no caso de docentes, e do Auxílio Financeiro a Estudante, no caso de discentes.

§5º É vedado o pagamento de passagens aéreas nacionais ou internacionais, salvo as exceções previstas no Art. 12 desta Portaria.

§6º Os critérios para concessão de auxílio a DOCENTES são os seguintes:

- I. Estar devidamente credenciado no PPGCS no ano acadêmico da solicitação;
- II. Ter carta de aceite ou convite para apresentar trabalhos e coordenar atividades ou realizar debates;
- III. Ter projeto de pesquisa em andamento ou recentemente concluído, cadastrado no Currículo Lattes e no SUCUPIRA, na área do evento;
- IV. Em caso de auxílio anterior, comprovar submissão de texto para publicação em revista acadêmica e prestação de contas com certificado de apresentação;
- V. Encaminhar pedido instruído com até 30 (trinta) dias de antecedência para eventos nacionais e 45 (quarenta e cinco) dias para eventos internacionais, ressalvados os casos em que tais prazos não acarretem prejuízos para eventos cujo período de realização seja anterior ou concomitante à descentralização da verba;
- VI. VI - Observar a limitação de um auxílio por ano acadêmico.



§7º Os critérios para concessão de auxílio a DISCENTES são os seguintes:

- I. Estar regularmente matriculado/a no PPGCS na data de realização da atividade;
- II. Estar dentro do prazo máximo regulamentar para defesa – 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado;
- III. Comprovar que possui trabalho aceito para apresentação no evento;
- IV. Caso já tenha sido beneficiado/a anteriormente com auxílio PROAP, apresentar comprovante de submissão do trabalho a periódico acadêmico;
- V. Encaminhar o pedido devidamente instruído com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para eventos nacionais e 45 (quarenta e cinco) dias para eventos internacionais, ressalvadas situações em que o calendário de realização do evento seja anterior ou concomitante à descentralização da verba, mediante justificativa;
- VI. Observar o limite de um auxílio por ano acadêmico.

§8º Docentes colaboradores/as só poderão receber auxílio mediante comprovação de atuação efetiva em atividades de ensino, pesquisa ou extensão e apoio à gestão no âmbito do PPGCS, no semestre da solicitação, sendo que a concessão estará condicionada à disponibilidade orçamentária e à ordem de prioridade estabelecida no Art. 2º.

§9º Pós-doutorandos/as estarão sujeitos/as aos mesmos critérios aplicáveis aos/às docentes colaboradores/as, inclusive no que se refere à disponibilidade orçamentária e à ordem de prioridade definida no Art. 2º desta Portaria.

§10º Serão destinados até 50% do valor global dos recursos PROAP para esta rubrica.

Art. 7º - A rubrica indicada no inciso III do Art. 4º compreende recursos de custeio destinados a discentes regularmente matriculados/as, dentro dos prazos máximos regulamentares para defesa, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa de campo, essenciais à coleta de dados primários para dissertações ou teses em andamento no PPGCS.

§1º Será concedido auxílio exclusivamente na modalidade diárias, mediante Auxílio Financeiro a Estudante, limitado a 4 (quatro) diárias por ano acadêmico, a depender da disponibilidade orçamentária.

§2º Serão destinados até 5% do valor global dos recursos PROAP para esta rubrica.

§3º É expressamente vedada a acumulação de pedidos referentes às rubricas II. Participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais e III. Trabalho de campo no mesmo ano acadêmico.



Art. 8º - A rubrica indicada no inciso IV do Art. 4º compreende o financiamento de atividades acadêmicas promovidas pelo Programa, através de seus grupos de pesquisa, incluindo seminários, congressos, colóquios, ciclos de debates, minicursos, simpósios, mesas redondas, conferências, workshops e projetos de extensão, desde que o PPGCS figure como instituição organizadora principal ou co-organizadora, com comprovada vinculação às linhas de pesquisa e aos objetivos estratégicos do Programa.

§1º Para esta rubrica, o Colegiado estabelecerá prioridade, em ordem decrescente, ao financiamento das seguintes atividades:

1. Seminário Discente do PPGCS, envolvendo todas as linhas de pesquisa;
2. Aulas inaugurais do primeiro e segundo semestres letivos;
3. Demais atividades acadêmicas vinculadas às linhas de pesquisa.

§2º As solicitações devem ser submetidas ao Colegiado com antecedência de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, instruídos com: resumo do evento, descrição das atividades, cronograma e orçamento detalhado.

§3º Serão destinados até 15% do valor global dos recursos PROAP para esta rubrica.

Art. 9º – A rubrica indicada no inciso V do Art. 4º abrange a ajuda de custo para financiamento das edições anuais dos periódicos *Caderno CRH* e *Prelúdios*.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser destinados até 15% dos recursos da PROAP para essa rubrica, sendo que o valor a ser repassado para custear os volumes anuais das revistas será definido pelo Colegiado, de acordo com a disponibilidade orçamentária, as necessidades editoriais apresentadas e o orçamento encaminhado por cada um dos periódicos.

Art. 10 - Recursos não utilizados em uma rubrica poderão ser realocados entre rubricas.

Art. 11 - As solicitações serão analisadas e autorizadas pelo Colegiado, considerando:

- I. Disponibilidade orçamentária;
- II. Cumprimento dos critérios desta Portaria;
- III. Adequação às prioridades do Planejamento Estratégico (2025-2028).

Art. 12 - A Coordenação poderá utilizar recursos da PROAP para cobrir despesas com passagens, diárias e taxas de inscrição relativas à participação em Fóruns de Coordenadores/as da Área de Sociologia da CAPES, bem como em eventos institucionais da SBS e ANPOCS, desde que na condição de representante institucional do PPGCS, mediante apresentação de cronograma de atividades e disponibilidade orçamentária.



Art. 13 - Excepcionalmente, a critério do Colegiado, poderão ser autorizadas despesas com empenhos outros, não previstos nas rubricas, desde que previamente mediadas e autorizadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 14 - As solicitações devem ser formalizadas via e-mail msociolo@ufba.br, observando os procedimentos estabelecidos pela PRPPG e por esta Portaria, usando os formulários disponíveis no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

Art. 15 - A prestação de contas é obrigatória e deve ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a realização da atividade ou conclusão dos serviços financiados.

§1º A prestação de contas deve ser encaminhada via e-mail institucional, devidamente instruída com os seguintes documentos nomeados e digitalizados em PDF:

- I. Relatório técnico das atividades realizadas;
- II. Certificados de participação, apresentação ou organização;
- III. Comprovantes fiscais originais digitalizados, quando aplicável.

§2º O descumprimento do prazo estabelecido no caput acarretará a suspensão de novos auxílios ao/à beneficiário/a até a devida regularização.

Art. 16 - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCS.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de junho de 2025.

Prof. Dr. Lucas Amaral de Oliveira
Coordenador do PPGCS/UFBA
Membro da Comissão Gestora de Recursos PROAP

Prof. Dr. Felipe Vargas
Presidente da Comissão Gestora de Recursos PROAP

Me. Rodrigo Rui Simão de Medeiros
Integrante Discente da Comissão Gestora de Recursos PROAP